



CÂMARA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE DO VEREADOR FABINHO



Ofício nº 01/2026 – Gabinete do Vereador Fabinho

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Desterro do Melo, 03 de fevereiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Luiz Henrique de Castro.**

Fábio Júnior dos Santos, Vereador no Exercício 2025/2028, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO”** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

Fábio Júnior dos Santos

Vereador – PDT 12



CÂMARA DE DESTERRO DO MELO

**GABINETE DO VEREADOR
FABINHO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____.

***“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS
EMENDAS PARLAMENTARES
IMPOSITIVAS NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO E DA CÂMARA LEGISLATIVA
DE DESTERRO DO MELO”.***

O Exmo. Prefeito de Desterro do Melo, faz saber que a Câmara Legislativa propôs e aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, por meio da presente lei, que todas as emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Municipal e destinadas ao orçamento público do Município de Desterro do Melo devem ser obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município e da Câmara Legislativa em aba própria e de fácil acesso público.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo deverá atender ao modelo Federal constante da ADPF 854 do STF e na Lei Complementar Federal 210/2024 e conter no mínimo as seguintes informações:

- I - Nome do parlamentar responsável pela emenda;
- II – Número da Emenda Parlamentar
- III – Recebedor e CNPJ: Administração Pública, entidade sem fins lucrativos, consórcio, ou outros;
- IV – Data da disponibilização dos recursos;



CÂMARA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE DO VEREADOR FABINHO



- V – Gestor Responsável pela execução dos recursos;
- VI – Objeto da emenda;
- VII - Valor destinado pela emenda;
- VIII - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
- IX - Justificativa para a destinação dos recursos;
- X - Período de vigência do projeto ou programa;
- XI - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
- XII - Prestação de contas dos recursos recebidos.
- XIII – Banco e conta corrente de movimentação dos recursos.

Art. 2º As informações mencionadas no artigo 1º deverão ser atualizadas regularmente e permanecer no site do Município e da Câmara de Desterro do melo pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 3º O não cumprimento dos fins definidos nesta lei, implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação vigente, implicando em descumprimento da ADPF 854, e responsabilização por infração à ordem orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto e implementada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Desterro do Melo, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Júnior dos Santos

Vereador – PDT12



CÂMARA DE DESTERRO DO MELO

**GABINETE DO VEREADOR
FABINHO**



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que ***“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO”***.

O presente Projeto de Lei trata sobre a transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares possibilitando à população de forma geral acompanhar em tempo real o cumprimento das emendas impositivas no Município de Desterro do Melo.

O Projeto de Lei tem respaldo na Lei Federal 210/2024 e ADPF 854 do STF, adequando à transparência Municipal aos critérios mais modernos de acompanhamento e rastreamento dos recursos públicos.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Desterro do Melo, 03 de fevereiro de 2026.

**Fábio Júnior dos Santos
Vereador PDT12**